



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**LEI N° 4.161 DE 11 DE Fevereiro DE 2020.**

Projeto de Lei nº 002/2020, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Cria e regulamenta a atividade de Condutor de Turismo de Aventura e de Condutor de Turismo de Pesca e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ANGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I  
CAPÍTULO I  
DAS ATIVIDADES

**Art. 1º** Ficam criadas as atividades de Condutor de Turismo de Aventura e de Condutor de Turismo de Pesca no município de Barra do Garças/MT, que exercerão as funções de acompanhar, orientar e transmitir informações a pessoas ou grupos em visita aos atrativos turísticos dentro do município.

**Parágrafo único.** Os Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca deverão ser cadastrados na Secretaria Municipal de Turismo.

**Art. 2º** Os Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca são pessoas físicas prestadoras de serviços turísticos, que receberam capacitação específica e que são responsáveis pela condução em segurança de grupos de visitantes aos locais permitidos, desenvolvendo atividades interpretativas sobre o ambiente natural visitado, como unidades de conservação e trilhas, roteiros náuticos e flutuação, sítios ou cavernas, empreendimentos de entretenimento e lazer e outros atrativos ecológicos, urbanos e rurais.

**Art. 3º** Os Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca não poderão exercer atribuições inerentes às empresas, empreendimentos e profissionais sujeitos à habilitação e à fiscalização pelo Ministério do Turismo, nos termos da legislação federal.

CAPÍTULO II  
DO CADASTRAMENTO

**Art. 4º** O cadastramento dos Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca estão condicionados à comprovação do atendimento aos seguintes requisitos:

I - ter concluído com frequência mínima de 80% (oitenta por cento) o curso de



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

qualificação para Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca, realizado pelas Instituições de Educação Profissional em cursos credenciados pela Secretaria Municipal de Turismo;

II - ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil com visto permanente;

III - ser maior de 18 (dezoito) anos;

IV - ter concluído o ensino fundamental (Condutor de Turismo de Pesca) ou ensino médio (Condutor de Turismo de Aventura);

V - possuir certificado de Curdo ESEP (Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros) e habilitação de aquaviário emitida pela Marinha do Brasil (Condutor de Turismo de Pesca);

VI - possuir Carteira Nacional de Habilitação para veículos automotores.

**Parágrafo único.** Os condutores de Turismo habilitados receberão uma credencial com foto, identificação e validade, que deve ser portada ostensivamente quando estiverem a serviço.

**Art. 5º** O Condutor de Turismo de Aventura e de Pesca que deseja operar nos atrativos turísticos dentro dos limites do município deverão solicitar seu cadastramento junto à Secretaria Municipal de Turismo, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação preenchida;

II - Cópia do RG e CPF;

III - Comprovante de endereço domiciliar;

IV - Certificado de comprovação de escolaridade;

V - Habilitação de aquaviário (Condutor de Turismo de Pesca);

VI - Cópia do certificado de Curdo ESEP (Especial de Segurança de Embarcações de Passageiros);

VII - Cópia de CNH;

VIII - Cópia do Certificado de Curso de Condutor de Turismo de Aventura e de Pesca;

**Parágrafo único.** O curso de Condutor de Turismo de Aventura e de Pesca deverá ter, como conteúdo mínimo, técnicas de condução, atividade de interpretação ambiental, segurança e primeiros socorros, ética, apresentação pessoal e relações interpessoais.

**Art. 6º** O procedimento para cadastramento dos Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca na Secretaria Municipal de Turismo do município de Barra do Garças será objeto de regulamento próprio.

**Art. 7º** A renovação do cadastramento de Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca far-se-á a cada ano, ficando condicionada à comprovação da efetiva prestação dos serviços no período em referência, através de declaração da Secretaria Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças.



**ESTADO DE MATO GROSSO**

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 8º** Os Informes Cadastrais dos Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca habilitados pela Secretaria Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças serão incluídos no seu banco de dados e encaminhados ao Órgão Oficial de Turismo do Estado de Mato Grosso, no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

**CAPÍTULO III  
DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 9º** Compete à Prefeitura Municipal de Barra do Garças a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca, quanto ao fiel cumprimento das suas obrigações.

**Art. 10** A fiscalização de que trata esta Lei, será normatizada por ato próprio da Administração Municipal de Barra do Garças que estabelecerá os critérios e procedimentos para regular a fiscalização dos Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca.

**CAPÍTULO IV  
DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES**

**Art. 11** Constituem infrações disciplinares dos Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca:

- I - deixar de portar, em local visível, o crachá de identificação;
- II - utilizar a identificação de Condutores de Turismo de Aventura e de Pesca fora dos restritos limites de suas atribuições e da especialidade cadastrada, assim como fora dos limites do município, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício a pessoas não cadastradas;
- III - praticar, no exercício da sua atividade, ato que contrarie as disposições do Código de Defesa do Consumidor ou que a lei defina como crime ou contravenção;
- IV - descumprir total ou parcialmente acordos ou contratos de prestação de serviços;
- V - manter conduta e apresentação incompatíveis com o exercício da atividade.

Parágrafo único: Considera-se conduta incompatível com o exercício da atividade, dentre outras:

- I - prática reiterada de jogos de azar, como tais definidos em lei;
- II - incontinência de conduta;
- III - contrabando;
- IV - embriaguez;
- V - uso de drogas ilícitas ou entorpecentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

*Prefeitura Municipal de Barra do Garças*

**Art. 12** As infrações ao disposto no artigo anterior serão punidas segundo o seu caráter e a sua gravidade, com as seguintes penalidades:

I - advertência, aplicada para todas as infrações disciplinares;

II - cancelamento do cadastro, sempre que houver reincidência nas infrações previstas nos incisos II, III, IV e V do art. 11º desta Lei.

**Parágrafo único** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas, após processo administrativo, no qual se assegurará ao Condutor de Turismo de Aventura e de Pesca ampla defesa.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT. 11 de fevereiro de 2020.

**ROBERTO ANGELO DE FARIAS**  
Prefeito Municipal